

**CONTRATO [JUCEPA] Nº 22/2023**

PAE nº 2023/578187

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** | AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº 04.825.329/0001-42.



**CONTRATADO (A)**

**SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: 17.949.776/0001-55**

**OBJETO**



Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, obtida de fontes naturais, acondicionada em garrafão de polipropileno (transparente), retornável com capacidade de 20L (vinte litros) e com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses. Esta demanda advém do PAE nº 2023/578187, o qual contém em seu seq 13 o TR que embasa a contratação, e no seq 34, a proposta comercial da empresa contratada.

**ENDEREÇO DA ENTREGA DO OBJETO**



Os garrafões de água mineral deverão ser entregues à Gerência Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), no endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro: São Brás, Cidade: Belém-Pará, CEP: 66.060-281, no horário de 08:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.



#### VALOR TOTAL

Cada garrafão de água tem o valor unitário de R\$6,30 (seis reais e trinta centavos), sendo o valor anual de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais).

#### REAJUSTE



*Índice* Não aplicável

*Período* Não aplicável

#### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

#### VIGÊNCIA



*Prazo* **12 (doze) meses.**

*Início* Data da assinatura do contrato

*Fim* **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, CEP 66060-670, neste ato representado por sua presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**.

**CONTRATADA** **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 17.949.776/0001-55, com sede na Rua Quinta do Tapanã, nº 275 -B, Bairro Tapanã, Cidade de Belém, Estado do PA, CEP 66.825-360, neste ato representado por **Ingrid Pitman Farias**, CPF nº 021.856.682-42, com domicílio na Rod. Augusto Montenegro, Green Ville Exclusive, nº 5333 - CS 18 QD 2, e-mail: [supervendasltda@hotmail.com](mailto:supervendasltda@hotmail.com) / [supervendasadm@hotmail.com](mailto:supervendasadm@hotmail.com) / [supervendaslicitacao@outlook.com](mailto:supervendaslicitacao@outlook.com), telefone para contato (91) 3355-0793 / (91) 98427-8559 / (91) 98427-8750

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº08/2023** constante no PAE nº 2023/578187 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** O objeto da contratação é o **fornecimento de água mineral**, conforme descrito no TR (Termo de Referência) constante no seq 13 do PAE 2023/578187, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta citado na Cláusula 2, e aos anexos desses documentos.

**3.3.** O fornecimento deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses.

**3.4.** As solicitações serão feitas pela Gerência de Apoio Administrativo (ADM) e em concordância com o quantitativo estabelecido neste Contrato.

**3.5.** O fornecimento deverá ser feito em galões de 20 (vinte) litros com água mineral, natural, potável e não gasosa, em garrações higienizados, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, ausentes de vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite, devendo conter tampa protetora, lacre de segurança para evitar contaminações externas.

**3.6.** A água mineral a ser fornecida deverá conter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Os garrações deverão contemplar "Data de Fabricação" e "Prazo de validade" expressos na parte superior do vasilhame, sendo a data de sua vida útil não superior à data limite de 03 (três) anos.

**3.7.** Na hipótese de haver garração(ões) com rachaduras, amassados, vazamento pelo gargalo, com volume de água abaixo do limite ou em desacordo com a especificação do objeto deste contrato, deverá ser feita a substituição do(s) respectivo(s) vasilhame(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da data de notificação.

**3.8.** O fornecimento contratado apresenta-se de acordo com as especificações presentes no TR e na proposta comercial da empresa, conforme quadro abaixo:

Item	Preço unit	Total Global
<b>Água mineral natural, potável, sem gás, obtida de fontes naturais, acondicionada em garração de polipropileno (transparente), retornável com capacidade de 20L (vinte litros) e com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses.</b>	R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)	R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)
<b>TOTAL (ANUAL)</b>		<b>R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)</b>

#### CLÁUSULA 4

Local e hora da entrega do objeto

Os garrações de água mineral deverão ser entregues à Gerência Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), no endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro:

São Brás, Cidade: Belém-Pará, CEP: 66.060-281, no horário de 08:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA 5**

---

Preço

Cada garrafão de água tem o **valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)**. Dessa forma, o **valor anual é de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### **CLÁUSULA 6**

---

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	72000/720201
<b>Unidade Orçamentária</b>	72201
<b>Fonte</b>	01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
<b>Programa de Trabalho</b>	23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
<b>Elemento de Despesa</b>	339030.00 Material de Consumo
<b>Plano Interno</b>	4120008338c

#### **CLÁUSULA 7**

---

Reajuste

**7.1** O contrato não sofrerá reajuste.

## **CLÁUSULA 8**

### Pagamento

---

**8.1** O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal poderá ser comprovada mediante consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante ou pela apresentação dos documentos constantes no art. 68, da lei federal nº 14.133/2021, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

<b>Banco</b>	BANPARÁ
<b>Agência</b>	026
<b>Conta</b>	242033-3

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

**8.12** A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

---

Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA 10**

---

Obrigações das partes

**10.1** A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, e anexos.
- b.** Utilizar os produtos no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial da empresa.
- c.** Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no âmbito da execução do contrato, para que eles sejam devidamente corrigidos às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e.** Efetuar o pagamento referente ao contrato no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

- f.** Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o fornecimento no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na despesa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitada a CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos: **1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. **2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. **4.** Certidão de Regularidade do FGTS. **5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conforme solicitação da contratante.

- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do fornecimento, do objeto.
- l.** Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- m.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos necessários a plena execução do objeto do contrato.
- n.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local do fornecimento limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o.** Submeter previamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- p.** Não permitir: **1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e **2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- q.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica ou para qualificação, na contratação direta.
- r.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- s.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- t.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- u.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- v.** Primar pela minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados e utilização de produtos reciclados, recicláveis,

reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

## CLÁUSULA 11

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

#### Multa

##### **Moratória**

a. **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

b. **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 45 **dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

##### **Compensatória**

**0,5%** (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados à CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

---

#### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 14**

---

#### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

### **CLÁUSULA 15**

---

#### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus

regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 16**

---

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA 17**

---

Divulgação e publicação

**17.1** A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**17.2** Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA 18**

---

Vigência

**18.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **na sua data de assinatura, e término em 12 (doze) meses após a data de assinatura.**

**18.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

**18.3** Este contrato não pode ser prorrogado através de aditamento, estando sua vigência adstrita ao período estabelecido inicialmente ou, em caso de não cumprimento do objeto, ao período prorrogado necessário a conclusão do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA 19**

---

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.



Belém (PA), Data da última assinatura

**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
Presidente da JUCEPA  
*Contratante*

INGRID PITMAN  
FARIAS:02185668242

Assinado de forma digital por  
INGRID PITMAN  
FARIAS:02185668242  
Dados: 2023.07.14 11:28:57 -03'00'

**SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**  
Ingrid Pitman Farias  
*Contratado*

SUPER VENDAS  
COMERCIO  
LTDA:17949776000155

Assinado de forma digital por  
SUPER VENDAS COMERCIO  
LTDA:17949776000155  
Dados: 2023.07.14 11:29:34 -03'00'

**NOME DA TESTEMUNHA 01**

**NOME DA TESTEMUNHA 02**

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

*TESTEMUNHA 01*

*TESTEMUNHA 02*